

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.955 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA CARVALHO E SILVA TRANSPORTES LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Carvalho e Silva Transportes Ltda no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 20 de janeiro de 2024.

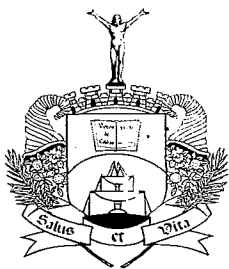
Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 6, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 10/2024:

I – lote 8, avaliado por R\$ 425.209,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e nove reais), que perfaz 2.147,52 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e quarenta e sete vírgula cinquenta e dois metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 85,82 metros de um lado, confrontando com o lote nº 7;
- c) 85,98 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 9;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 4;

II – lote 9, avaliado por R\$ 425.965,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais), que perfaz 2.151,34 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e cinquenta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.955 - fl. 2 /

- b) 85,98 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8;
- c) 86,13 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 10;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 4;

III – lote 10, avaliado por R\$ 426.772,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e dois reais), que perfaz 2.155,16 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e cinquenta e cinco vírgula dezesseis metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

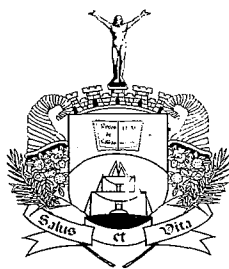
- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 86,13 metros de um lado, confrontando com o lote nº 9;
- c) 86,28 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 11;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com partes dos lotes nºs 4 e 5.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Carvalho e Silva Transportes Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao setor de transportes.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - geração inicial de 15 (quinze) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.955 - fl. 3 /

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

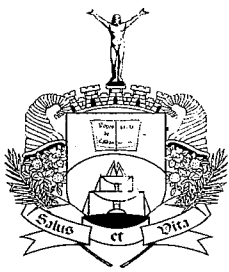
Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Carvalho e Silva Transportes Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 10/2024 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.955 - fl. 4 /

Art. 10. Aplica-se a esta Lei o disposto no art. 14, §3º da Lei 8.602, de 22 de outubro de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal